



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – Sindasp/CE

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDASP-CE

TÍTULO 1

Da Instituição, sua sede e sócios

CAPÍTULO I

Da denominação e das disposições preliminares

Art. 1º - **O SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**, também designado pela sigla SINDASP-CE, é constituído tendo como base territorial todo Estado do Ceará, com sua sede a Rua São Paulo, n.º 32, sala 812/813, Edifício General Tibúrcio – Centro, em Fortaleza – Ceará - CEP 60.030-100. É uma entidade civil, sem fins lucrativos e com caráter social, educacional, cultural e filantrópico, cuja duração será por tempo indeterminado. Com sede e foro no município de Fortaleza, Estado do Ceará, reger-se á por este ESTATUTO e respectivas alterações discutidas e votadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias datadas de 20 (vinte) de julho de 2013 (averbação. 5023028 datada de 21 de agosto de 2013no 3ºRTD/RPJ) e do dia 18 (dezoito) de janeiro de 2014 (averbação n. 5024339 de 11 de fevereiro de 2014do 3ºRTDRPJ), que define sua estrutura interna, organização e funcionamento, agora consolidado, e terá atuação em todo País.

Art. 2º - **O SINDASP** tem por objetivo:

I – Promover o espírito associativo dos associados para a solução dos problemas comuns;

II – Instalar, manter e prover escolas para o ensino profissionalizante, de capacitação e qualificação profissional;

III – Instalar, manter e prover consultoria técnica e assessorias contábeis, administrativas e jurídicas para estímulo à criação de micro unidades produtivas e micro empresas, como fonte geradora de renda familiar;

IV – Instalar, manter e prover atividades visando o estímulo ao artesanato nordestino como fonte de cultura, e apoio à comercialização dos produtos;

V – Instalar, manter e prover atividades de caráter cultural, educacional, ambiental, turística, esportivas, e outras, que impliquem na assistência sociocultural aos seus associados;

VI – Celebrar contratar convênios com órgãos públicos e privados e privados, para a manutenção dos programas para: Educação e Cultura, Meio Ambiente, Saúde e lazer;

Rua São Paulo, 32, salas, 812/813, Centro, Edifício General Tibúrcio



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do
Ceará – Sindasp/CE

VII- Organizar atividades reivindicatórias, objetivando defender seus associados e representá-los diante de seu órgão de origem no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará.

VIII- Celebrar e contratar convênios, consórcios, empréstimos, financiamentos, leasing, descontos de títulos, contas correntes, CDC, toda e qualquer negociação com instituições bancárias e financeiras públicas e privadas, inclusive sob a forma de consignação.

Art. 3º - **O SINDASP** independentemente deste Estatuto, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 4º - Objetivando cumprir sua finalidade, esta instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços (subsedes) quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Direitos, Deveres e da Disciplina

Art. 5º - São membros deste **SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ:**

I – **Fundadores** – Os que subscreveram a ata de fundação:

II – **Efetivos** – Os que, aceitando os seus princípios doutrinários e programáticos, se associarem nos termos deste Estatuto. Serão Honorário, Contribuinte.

Art. 6º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações:

I – Votar e ser votado, respeitando os prazos e disposições deste Estatuto;

§ 1º - o direito de voz será assegurado a qualquer membro da categoria, mas, o de voto, será privativo das três primeiras categorias sociais, observadas a seguinte ordem:

- a) Aos sócios fundadores;
- b) Aos sócios efetivos

§2º - Somente poderá votar ou ser votado para a composição de Diretoria Executiva o sócio que contar, no mínimo, 06 (seis) meses de inscrição e estiverem quites com a contribuição financeira mensal.

§3º - Nenhum sócio poderá candidatar-se à Direção Executiva, se não estiver inscrito há, pelo menos 06 (seis) meses antes da realização da Assembleia Geral destinada a escolha dos membros. Também é vedada a candidatura de afiliado



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do
Ceará – Sindasp/CE

em período de estágio probatório e àqueles cuja estabilidade ainda não tenha sido publicada do Diário Oficial do Estado.

§§º - Para o exercício dos direitos sociais relativamente à disputa de cargos ou de membros para a Mesa Diretora, temporária ou regular, exigir-se à prova de inscrição nesta no SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo considerados:

- a) Conduta llibada
- b) Quitação com a contribuição mensal, como sócio desta entidade.

I – Manifestar-se em reuniões, firmando ponto de vista pessoal sobre questões doutrinárias e políticas, de interesse desta instituição.

II – Utilizar-se dos serviços e ações diversas, colocadas a disposição pela ENTIDADE.

III – Representar a autoridade institucional contra os que violarem este Estatuto, o regimento interno e o Código de ética desta instituição.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria;

III – Ter disciplina e probidade, afim de assegurar a unidade de ação programática;

IV – Comparecer a reuniões regulares, nos diversos níveis de sua hierarquia, afim de que sejam atingidos os objetivos desta Instituição;

V – Ter atuação sistemática e permanente de vida social e junto a todos os setores da sociedade, respeitada as características e a autonomia dos movimentos sociais;

VI – Difundir a doutrina, as ações e o programa de SINDICATO;

VII – Manter a conduta ética, pessoal, solidaria e profissional, compatível com as responsabilidades institucionais;

VIII – Respeitar o pagamento à contribuição financeira, estabelecida em resolução pela Assembleia Geral.

Art. 8º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 9º - O pedido de admissão como sócio contribuinte, far-se-á em fichas padronizadas, em 02 (duas) vias, assinadas pelo solicitante, que se inscreverá na sede do SINDICATO, compromissando-se expressamente ao cumprimento

Rua São Paulo, 32, salas, 812/813, Centro, Edifício General Tibúrcio



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – Sindasp/CE

do Programa, do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina desta instituição.

§ 1º - Os registros e as inscrições dos associados, referindo no “caput” deste Artigo, serão disciplinados por resolução da Diretoria Executiva desta Instituição.

Art. 10 - O cancelamento da inscrição de participação do sócio, dar-se-á nos seguintes casos:

- I – Desligamento voluntário através de ofício;
- II – Desligamento por determinação judicial;
- III – Morte;
- IV – Expulsão.

Art. 11 - Os membros da Diretoria Executiva e demais sócios, mediante apuração em processos que lhes sejam assegurados direitos de defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

I – Infração dos postulados ou dispositivos do programa, do código de ética, do regimento interno ou do estatuto, ou por desrespeito a orientação fixada pelo órgão competente (assembleia geral).

II – Desobediência às deliberações regularmente estabelecidas, em questões consideradas fundamentais, pela Direção do Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.

III - Improbidade no exercício das funções no âmbito desta instituição;

IV – Falta, sem motivo justificado, por escrito, a mais de 03 (três) reuniões sucessivas, aos membros da Diretoria e Conselhos, ou detentores de cargos ou funções, quando convocados pela Executiva deste SINDICATO;

V – Falta de pontualidade no cumprimento dos deveres pertinentes às funções ou cargos assumidos.

Art. 12 – São as seguintes as medidas disciplinares:

- I – Advertência – verbal ou escrita;
 - II – Suspensão por 03 (três) meses de participação das atividades sociais;
 - III – Destituição do cargo ou função a que responda em órgão do SINDICATO;
 - IV – Negativa para inscrição de cargos ou funções pleiteados;
- Eliminação do quadro de sócios, com cancelamento da inscrição.



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – Sindasp/CE

Parágrafo Único – As penas serão aplicadas, segundo a gravidade de falta, por indisciplina, no caso de grave inobservância, por ação ou injustificada omissão aos princípios programáticos no caso de extrema gravidade, em que ocorrer infração legal.

Art. 13 - As medidas disciplinares serão aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina, observando este estatuto, o regimento interno e o código de ética e disciplina.

Parágrafo único – Da decisão absolutória haverá recursos de ofício para a instância hierarquicamente superior.

Art. 14 - O afiliado condenado por práticas administrativas internas ilícitas será eliminado do quadro de sócios desta instituição.

Art. 15 - Qualquer associado poderá pertencer a mais de uma atividade funcional, desde que seja compatível com as ações estabelecidas e em comum acordo com a Diretoria Executiva.

TÍTULO II

Do SINDICATO, sua competência e seu funcionamento

CAPÍTULO I

Dos departamentos e das normas comuns

Art. 16 - A organização do SINDICATO compete os níveis:

I – Central

II – Outras (criadas em Assembleia Geral)

Art. 17 – São órgãos do SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, mas respectivas áreas jurisdicionais:

- a) **de deliberação:** A Assembleia Geral;
- b) **de direção e ação:** A Direção Executiva;
- c) **de cooperação:** Os departamentos de ensino, capacitação e formação profissional, de apoio às micro unidades produtivas e micro empresas, de ação social, de acervo técnico cultural e departamento de prevenção e apoio a segurança funcional;
- d) **outros.**

Art. 18 – Caberá recursos a instancias hierarquicamente superiores, das decisões e deliberações, de órgãos inferiores e toda decisão em grau de recurso, terá caráter irrecorrível e definitivo.



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do
Ceará – Sindasp/CE

Art. 19 – Em caso de vacância, licença, impedimento ou perda dos direitos de cargos ou funções, será imediatamente convocado o suplente, obedecendo-se a ordem de colocação, dentro das nomeações estabelecidas e este completará o mandato.

Parágrafo único – Quando ocorrer vaga na Direção Executiva e não havendo suplente a ser convocado, esta poderá ser preenchida através de eleição da Assembleia Geral Extraordinária, previamente através devendo contar do edital de convocação este fim.

Capítulo II

Da administração

Art. 20 – O SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

Art. 21 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar o balanço e as contas aprovadas pelo conselho fiscal;

III – Outras deliberações que julgar necessárias.

Art. 23 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria Executiva;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento da maioria dos sócios, quites com as obrigações sociais.

Art. 24 – A Convocação da Assembleia Geral, excetuando-se a primeira, será feito por meio de edital fixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se à em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer número, todos quites com
Rua São Paulo, 32, salas, 812/813, Centro, Edifício General Tibúrcio



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – Sindasp/CE

suas obrigações sociais, sendo suas decisões tomadas por pelo menos 50% mais 1(um) dos sócios presentes.

§ 2º - No caso de urgência, pode-se convocar a Assembleia Geral com um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

Da Direção executiva

Art. 25 – A Direção Executiva é o órgão superior do SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ e exercerá todas as atribuições de sua competência, estabelecidas neste estatuto e será formada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, Pelo Secretário Geral, pelo Tesoureiro e Diretor de Imprensa. Os demais Diretores não farão parte da direção executiva, para efeito de competência administrativa do órgão superior.

§ 1º - A Diretoria será eleita, para um período de 04 (quatro) anos, pelo sistema majoritário, considerando-se vitoriosa, em sua totalidade, a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos dos associados.

§ 2º - Admitir-se-á reeleição para o mesmo cargo ocupado no mandato anterior.

Art. 26 – Compete a Diretoria Executiva.

I – Criar e administrar organismos representativos aos movimentos sociais, disciplinando, mediante resolução, seu funcionamento e sua participação junto aos órgãos desta ENTIDADE;

II – Reunir-se ordinariamente, segundo o calendário que estiver estabelecido e, extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou por maioria dos seus associados;

III – Elaborar um programa anual de atividades;

IV – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Outra que se tornem necessária.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

CAPÍTULO IV

Da Presidência



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – Sindasp/CE

Art. 27 – A Presidência é o órgão superior da administração do SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, a qual é responsável pelas suas atividades, bem como, obriga-se a zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, seu estatuto e regimento interno.

Art. 28 – A Presidência tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Chefia de Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria de Comunicação Social;

IV – Assessoria de Planejamento, Informática e Organização de Métodos.

Art. 29 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Representar a instituição, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuração devidamente constituída.

II – Convocar sessões Ordinárias ou Extraordinárias;

III - Presidir reuniões convocadas para deliberar ações do SINDICATO;

IV – Autorizar as despesas Ordinárias e Extraordinárias;

V – Exigir dos demais Dirigentes o exato e leal cumprimento de suas funções;

VI – Convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância;

VII – Dirigir o SINDICATO, de acordo com este estatuto e o regimento interno.

Art. 30 – Compete ao Vice- Presidente;

I – Substituir o Presidente, em caso impedimento ou ausência;

II – Assumir a Presidência em caso de vacância, até o seu término;

III – Colaborar com o Presidente nos assuntos de ordem funcional e administrativa.

Art. 31 – Compete ao Secretário Geral;

I – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – Publicar todas as notícias e comunicações das atividades da instituição;

III – Cuidar dos assuntos burocráticos e administrativos da sede;

IV – Exercer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Presidente;



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do
Ceará – Sindasp/CE

Art. 32 – Compete ao Segundo Secretário;

- I – Substituir o Secretário Geral em sua falta ou impedimento;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário Geral.

Art. 33 – Compete ao Tesoureiro;

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados.
- III – Pagar cotas autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Exercer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

Art. 34 – Compete ao Segundo Tesoureiro;

- I – Substituir o Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Imprensa;

- I – Organizar e manter atualizar o jornal informativo do SINDICATO;
- II - Organizar e manter atualizar arquivo com qualquer publicação na imprensa, local ou nacional, de interesse à categoria;
- III – Exercer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Presidente;

Art. 36 – Compete ao Diretor da Região Metropolitana;

- I - Organizar e acompanhar as atividades da categoria, juntamente com o Presidente, na Região Metropolitana de Fortaleza;
- II – Representar a Diretoria Executiva, na falta ou impedimento de seus membros, em atividades da mesma região metropolitana de Fortaleza;
- III – Exercer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Presidente;



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – Sindasp/CE

Art. 37 – Compete ao Diretor do Interior I;

I - Organizar e acompanhar as atividades da categoria, juntamente com o Presidente, nas cidades da região Sul do Estado do Ceará;

II - Representar a Diretoria Executiva, na falta ou impedimento de seus membros, em atividades da mesma na região Sul do Estado do Ceará;

III - Exercer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Presidente;

Art. 38 – Compete ao Diretor do Interior II;

I - Organizar e acompanhar as atividades da categoria, juntamente com o Presidente, nas cidades da região Norte do Estado do Ceará;

II - Representar a Diretoria Executiva, na falta ou impedimento de seus membros, em atividades da mesma na região Norte do Estado do Ceará;

III - Exercer outras atribuições que lhe sejam confiadas pelo Presidente;

CAPÍTULO 5

Conselho Fiscal

Art. 39 – O Conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e o mesmo número de suplentes eleitos conjuntamente com e na mesma chapada Diretoria do SINDICATO.

§ 1º - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal;

I – Examinar os livros da escrituração da entidade;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

V – Outras que possam ser determinadas em Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO 6



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – Sindasp/CE

Do Conselho de ética e Disciplina

Art. 41 – O Conselho de ética e Disciplina será nomeado por portaria da Diretoria Executiva. Competirá, no âmbito de sua jurisdição, conhecer de representações e arguições contra membros e órgãos desta instituição, julgando e impondo-lhe as penas previstas neste estatuto e no Código de Ética e Disciplina que disporá sobre a competência jurisdicional, sobre o processo e julgamento das violações de deveres institucionais.

Art. 42 – O Conselho de Ética e Disciplina compor-se-á de cinco membros com seus respectivos suplentes.

Art. 43 – Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I – Estabelecer o Regimento Interno, fiel as normas deste estatuto;

II – Criar e velar pela sua observância, o Código de Ética e Disciplina.

§ 1º - As decisões em grau de recurso tem caráter definitivo e irrecorrível.

§ 2º - O Conselho de Ética e Disciplina, poderá determinar a publicidade de suas decisões, fixando no mesmo, a forma pela qual se deverá dar cumprimento a tal determinação.

TÍTULO III

Das Finanças, da Disciplina Orçamentária Contábil e do Patrimônio

CAPÍTULO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 44 – O SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, constituirá seu patrimônio com recursos provenientes de contribuições, auxílios ou donativos, taxas por serviços e mensalidades dos seus associados.

Parágrafo Único – é permitida a instituição receber, direta ou indiretamente, de órgãos públicos ou autárquicos, de instituições nacionais ou estrangeiras, recursos financeiro para serem aplicados em seus programas, e projetos, de conformidade com as normas e exigências das entidades contribuintes.

Art. 45 – Os cheques bancários serão assinados conjuntamente pelo Presidente da Diretoria e pelo Tesoureiro.

Art. 46 – SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, poderá receber doações financeira ou material, de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional, ou de instituições e entidades governamentais federais, estaduais



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – Sindasp/CE

ou municipais, nacionais ou estrangeiras, sem limite de contribuição, bem como pessoas naturais.

Art. 47 - SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, constituirá sua receita por:

- I – Contribuição mensal dos seus sócios no valor de 2% do seu vencimento base;
- II – Subvenção e auxílios federais, estaduais e municipais, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública e privada, nacional internacional, ou estrangeira;
- III – Recursos provenientes da venda de parte do patrimônio;
- IV – Outros recursos consignados por lei.

CAPÍTULO II

Do orçamento e da contabilidade

Art. 48 – A Direção desta ENTIDADE organizará os seus orçamentos mensais e manterá sua contabilidade rigorosamente em dia, observadas em dia, observadas as exigências da lei e de conformidade com seu regimento interno.

Art. 49 – Os Tesoureiros apresentarão, mensalmente, à Diretoria Executiva, o extrato da receita e da despesa da instituição, que será apreciado pelo Conselho Fiscal.

Art. 50 – Até dia 1º de fevereiro de cada ano será organizado o balanço financeiro do exercício findo que, examinado pelo conselho fiscal, aprovado pela Diretoria Executiva, ficará a disposição dos seus associados ou instituições envolvidas nas contribuições ao SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

CAPÍTULO III

Do patrimônio do SINDICATO DOS AGENTES E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 51 – O patrimônio do SINDICATO, será constituído por:

- I – Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas e direitos pertencentes à instituição e por todos os demais bens que venham a ser adquiridos a qualquer título.
- II – Doação, herança, e legados de entidades físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais ou estrangeiras, efetuadas para tal fim de incorporação ao patrimônio;
- III – Bens imóveis que venham a ser constituídos pela instituição.



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do
Ceará – Sindasp/CE

Art. 52 – No caso da dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, decidido em Assembleia Geral extraordinária, com personalidade jurídica.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 53 – As eleições para a escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, ocorrerão durante quatro (04) dias consecutivos, a partir do segundo sábado do mês de novembro a cada 04 (quatro) anos, que é o prazo de seus mandatos e serão processadas pelo voto direto e secreto, através de uma Comissão Eleitoral constituída por cinco afiliados do SINDASP-CE, quites com suas obrigações sindicais, escolhida em Assembleia Geral Extraordinária. Caso não haja voluntários para comporem a referida Comissão, caberá a Diretoria Executiva atual a instituição de Comissão Eleitoral para garantir a realização do pleito.

§ 1º - A convocação para as eleições se dará através de edital público na sede da sociedade e/ou em jornais de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, informará o dia e hora das eleições, o horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato, durante o prazo para registro das chapas convocando os interessados para que num prazo de 30 (trinta) dias antes do pleito, apresentem seus pedidos de registro de chapa concorrente, assim como suas qualificações e assinaturas dos integrantes, sob pena de anulação da mesma.

§ 2º O candidato fará à Secretaria do Sindicato, requerimento solicitando o registro da chapa, contendo:

- a) denominação da chapa ou “slogan”;
- b) os cargos, e seus respectivos candidatos, conforme os artigos 25 e 39 deste estatuto.

Art. 54 – Encerrando o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará lavratura da Ata, na qual deverá constar menção e todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas contidos e os cargos que deverão ocupar, esclarecendo ainda aquelas cujos registros foram deferidos e as que tiveram o registro recusado.

§ 1º - O Secretário do Sindicato fornecerá por escrito certidão de registro da chapa concorrente ao pleito, ou se for o caso, impugnação total ou parcial, permitindo-lhe a substituição, respeitando os prazos contidos no parágrafo primeiro do artigo 53 deste estatuto;



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do
Ceará – Sindasp/CE

§ 2º - Após contagem dos votos, a comissão eleitoral lavrará a Ata de encerramento, que deverá ser assinada pelos componentes da mesma, com visto da assessoria jurídica do SINDASP-CE;

§ 3º - Para todos os efeitos jurídicos eleitorais, valerá a contagem simples dos votos constatados pela comissão eleitoral;

§ 4º - No caso de empate, será considerada vencedora a chapa que possuir o membro mais idoso. Repetindo-se o empate considerar-se-á eleita a chapa que tiver feito a inscrição primeiro.

§ 5º - Não poderão concorrer às eleições pessoas, mesmo em dia com suas obrigações sindicais estatutárias que ocupem cargos comissionados;

Art. 55 – Nenhum cargo da Diretoria será remunerado, mas, provando que tem prejuízo financeiro decorrente de perdas de gratificações e outros, poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser ressarcido de tais prejuízos;

§ 1º - A posse da Diretoria eleita se dará trinta (30) dias após as eleições no ano no qual se realizou o pleito.

CAPÍTULO 5

Do quórum

Art. 56 – O pleito somente será válido se participarem da votação em primeiro escrutínio, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um associado, do total de associados que estiverem em condições de voto.

§ 1º - Não obtido o “quórum” necessário em primeira votação, será realizado um segundo escrutínio dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para o qual não será necessária publicação de edital, a qual será válida se dele participarem no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em condições de votos.

§ 2º - Não obtido o “quórum” necessário em segunda votação, será realizado um terceiro escrutínio no dia seguinte, para o qual não haverá necessidade de edital, e será dada a vitória a chapa que obtiver no mínimo o correspondente ao dobro do número da totalidade dos que integram a Diretoria do Sindicato.

§ 3º - Concorrendo só uma chapa, a segunda votação será realizada no mesmo horário, no dia seguinte, usando o critério do parágrafo anterior.

TÍTULO IV

Das disposições gerais

Art. 57 – Depois de terminada a Assembleia Geral Eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita, mencionado, nominalmente, na respectiva Ata, seus integrantes.



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do
Ceará – Sindasp/CE

Art. 58 – Havendo protesto, a Comissão Eleitoral juntará a documentação eleitoral em envelope lacrado e o encaminhará para submetê-lo a julgamento.

Art. 59 – O protesto somente caberá recurso, se for formalizado nos primeiros 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da eleição.

Art. 60 – O Sindicato somente será dissolvido, através da decisão emanada de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados, agrupados em Assembleia Geral convocado unicamente para tal fim, hipótese em que seu patrimônio será revertido em favor da entidade congênere.

Art. 61 – O presente estatuto poderá receber emendas por vontade de pelo menos 50% mais 1 (um) dos sócios presentes em qualquer Assembleia Geral da categoria.

Art. 62 – O presente estatuto entrará em vigor, após seu registro em órgão competente sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 63 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, conforme o caso.

Fortaleza/CE, 29 de maio de 2014



Sindicato dos Agentes e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do
Ceará – Sindasp/CE